



Ministério do Trabalho e Previdência
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PR

RELATÓRIO TÉCNICO TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.063.421-3

EMPREGADOR: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED]

Local da Ação Fiscal: [REDACTED]

1. OBJETIVO:

O presente relatório tem como objetivo apresentar os fundamentos técnico-legais que determinaram a interdição dos equipamentos/atividades/setores de serviços que compõem os objetos desse Termo de Interdição.

2. DA AÇÃO FISCAL:

A presente ação fiscal está inserida em um projeto de Ação Especial Setorial (AES) que visa inspecionar o setor da indústria da madeira para diminuir de forma contínua e sustentável os índices de acidentes de trabalho e afastamento de trabalhadores, promovendo a saúde e a segurança no trabalho, além da diminuição da informalidade no setor.

A empresa recebeu uma visita técnica em 30/03/2022 como estratégia da ação setorial e recebeu uma notificação para verificar itens relacionados à segurança e saúde no ambiente de trabalho, sem prejuízo do cumprimento no disposto na legislação.

A inspeção no local, que culminou com a interdição dos objetos listados nesse Relatório Técnico, ocorreu no dia 15 de dezembro de 2022. Os equipamentos e ambiente de trabalho se encontravam da mesma forma que em março/2022, não tendo ocorrido, mesmo após orientação da fiscalização e posterior notificação, qualquer melhoria.

3. OBJETOS INTERDITADO:

OBJETO: 1 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Transportadoras, marca MILL, sem identificação. Obs: Todas as transportadoras são da marca MILL e apresentam o mesmo fator de risco que acarreta o Grave e Iminente Risco.

Irregularidades:

312341-3 - Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de

seus dispositivos de acionamento.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.

312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

312412-6 - Deixar de proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais, acessíveis durante a operação normal, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco : excesso de risco EXTREMO

Descrição: Partes móveis das transportadoras contínuas de materiais (roletes, eixos, correias, etc.).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Severa", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Severa" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência do acesso do trabalhador nas partes móveis da transportadora pode levar a lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações). A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência do acesso do trabalhador nas partes móveis da transportadora continua sendo lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações). No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Medidas de Proteção a Adotar:

1) Instalar comandos de partida da máquina/equipamento com dispositivo que impeça seu funcionamento automático ao ser energizada. 2) Instalar sistema de bloqueio no dispositivo de acionamento da máquina/equipamento de modo a impedir o acionamento por pessoa não autorizada. 3) Proteger as transmissões de força e seus componentes móveis, de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.5 (Sistemas de segurança) e subitens. 4) Providenciar a instalação de dispositivo de parada de emergência de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.6 (Dispositivo de parada de emergência) e subitens. 5) Proteger as partes móveis das transportadoras contínuas de materiais (roletes, eixos, correias, etc.), de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.8 (Transportadores de materiais) e subitens, de modo a evitar pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento.

Documentos Solicitados:

1) Apreciação de risco da máquina/equipamento (12.1.9 da NR-12). 2) Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, dos dispositivos de segurança da máquina/equipamento. 3) Capacitação dos operadores da máquina/equipamento (12.16.2 da NR-12). 4) Laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando total atendimento da máquina/equipamento a NR-12, acompanhado de relatório fotográfico das adequações realizadas.

5) Procedimento de trabalho e segurança (12.14.1 da NR-12).

OBJETO: 2 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Serra Fita 1º corte, marca MILL, LPRO, sem identificação

Irregularidades:

312341-3 - Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.

312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco : excesso de risco EXTREMO

Descrição: Zona de perigo da máquina/equipamento (Qualquer zona dentro ou ao redor de uma máquina ou equipamento, onde uma pessoa possa ficar exposta a risco de lesão ou danos à saúde).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Morte" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência do acesso do trabalhador nas partes móveis da transportadora pode levar a lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações). A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento continua sendo de lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações) e MORTE. No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Medidas de Proteção a Adotar:

- 1) Instalar comandos de partida da máquina/equipamento com dispositivo que impeça seu funcionamento automático ao ser energizada.
- 2) Instalar sistema de bloqueio no dispositivo de acionamento da máquina/equipamento de modo a impedir o acionamento por pessoa não autorizada.
- 3) Proteger a zona de perigo da máquina/equipamento, assim como as transmissões de força e seus componentes móveis, de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.5 (Sistemas de segurança) e subitens.
- 4) Providenciar a instalação de dispositivo de parada de emergência de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.6 (Dispositivo de parada de

emergência) e subitens.

Documentos Solicitados:

- 1) Apreciação de risco da máquina/equipamento (12.1.9 da NR-12).
- 2) Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, dos dispositivos de segurança da máquina/equipamento.
- 3) Capacitação dos operadores da máquina/equipamento (12.16.2 da NR-12).
- 4) Laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando total atendimento da máquina/equipamento a NR-12, acompanhado de relatório fotográfico das adequações realizadas.
- 5) Procedimento de trabalho e segurança (12.14.1 da NR-12).

OBJETO: 3 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Serra Fita Bloco, marca MILL, MPRO, sem identificação

Irregularidades:

312341-3 - Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.

312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco : excesso de risco EXTREMO

Descrição: Zona de perigo da máquina/equipamento (Qualquer zona dentro ou ao redor de uma máquina ou equipamento, onde uma pessoa possa ficar exposta a risco de lesão ou danos à saúde).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Morte" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento pode levar a lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações), inclusive MORTE do trabalhador. A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento continua sendo de lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações) e MORTE. No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Medidas de Proteção a Adotar:

1) Instalar comandos de partida da máquina/equipamento com dispositivo que impeça seu funcionamento automático ao ser energizada. 2) Instalar sistema de bloqueio no dispositivo de acionamento da máquina/equipamento de modo a impedir o acionamento por pessoa não autorizada. 3) Proteger a zona de perigo da máquina/equipamento, assim como as transmissões de força e seus componentes móveis, de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.5 (Sistemas de segurança) e subitens. 4) Providenciar a instalação de dispositivo de parada de emergência de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.6 (Dispositivo de parada de emergência) e subitens.

Documentos Solicitados:

1) Apreciação de risco da máquina/equipamento (12.1.9 da NR-12). 2) Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, dos dispositivos de segurança da máquina/equipamento. 3) Capacitação dos operadores da máquina/equipamento (12.16.2 da NR-12). 4) Laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando total atendimento da máquina/equipamento a NR-12, acompanhado de relatório fotográfico das adequações realizadas. 5) Procedimento de trabalho e segurança (12.14.1 da NR-12).

OBJETO: 4 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Destopadeira, marca MILL, sem identificação

Irregularidades:

312341-3 - Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.

312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco : excesso de risco EXTREMO

Descrição: Zona de perigo da máquina/equipamento (Qualquer zona dentro ou ao redor de uma máquina ou equipamento, onde uma pessoa possa ficar exposta a risco de lesão ou danos à saúde).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Severa", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Severa" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência do acesso do trabalhador nas partes móveis da transportadora pode levar a lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações). A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência do acesso do trabalhador nas partes móveis da transportadora continua sendo lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações). No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Medidas de Proteção a Adotar:

1) Instalar comandos de partida da máquina/equipamento com dispositivo que impeça seu funcionamento automático ao ser energizada. 2) Instalar sistema de bloqueio no dispositivo de acionamento da máquina/equipamento de modo a impedir o acionamento por pessoa não autorizada. 3) Proteger a zona de perigo da máquina/equipamento, assim como as transmissões de força e seus componentes móveis, de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.5 (Sistemas de segurança) e subitens. 4) Providenciar a instalação de dispositivo de parada de emergência de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.6 (Dispositivo de parada de emergência) e subitens.

Documentos Solicitados:

1) Apreciação de risco da máquina/equipamento (12.1.9 da NR-12). 2) Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, dos dispositivos de segurança da máquina/equipamento. 3) Capacitação dos operadores da máquina/equipamento (12.16.2 da NR-12). 4) Laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando total atendimento da máquina/equipamento a NR-12, acompanhado de relatório fotográfico das adequações realizadas. 5) Procedimento de trabalho e segurança (12.14.1 da NR-12).

OBJETO: 5 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Serra Fita 12 Cabeçotes, marca MILL, MPRO, sem identificação

Irregularidades:

312341-3 - Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuem inércia.

312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco : excesso de risco EXTREMO

Descrição: Zona de perigo da máquina/equipamento (Qualquer zona dentro ou ao redor de uma máquina ou equipamento, onde uma pessoa possa ficar exposta a risco de lesão ou danos à saúde).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Severa", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Severa" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência do acesso do trabalhador nas partes móveis da transportadora pode levar a lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações). A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência do acesso do trabalhador nas partes móveis da transportadora continua sendo lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações). No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Medidas de Proteção a Adotar:

1) Instalar comandos de partida da máquina/equipamento com dispositivo que impeça seu funcionamento automático ao ser energizada. 2) Instalar sistema de bloqueio no dispositivo de acionamento da máquina/equipamento de modo a impedir o acionamento por pessoa não autorizada. 3) Proteger a zona de perigo da máquina/equipamento, assim como as transmissões de força e seus componentes móveis, de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.5 (Sistemas de segurança) e subitens. 4) Providenciar a instalação de dispositivo de parada de emergência de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.6 (Dispositivo de parada de emergência) e subitens.

Documentos Solicitados:

1) Apreciação de risco da máquina/equipamento (12.1.9 da NR-12). 2) Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, dos dispositivos de segurança da máquina/equipamento. 3) Capacitação dos operadores da máquina/equipamento (12.16.2 da NR-12). 4) Laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando total atendimento da máquina/equipamento a NR-12, acompanhado de relatório fotográfico das adequações realizadas. 5) Procedimento de trabalho e segurança (12.14.1 da NR-12).

OBJETO: 6 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Raspador de Serragem, marca MILL, sem identificação

Irregularidades:

312341-3 - Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções

móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.

312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco : excesso de risco EXTREMO

Descrição: Zona de perigo da máquina/equipamento (Qualquer zona dentro ou ao redor de uma máquina ou equipamento, onde uma pessoa possa ficar exposta a risco de lesão ou danos à saúde).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Morte" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento pode levar a lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações), inclusive MORTE do trabalhador. A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento continua sendo de lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações) e MORTE. No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Medidas de Proteção a Adotar:

1) Instalar comandos de partida da máquina/equipamento com dispositivo que impeça seu funcionamento automático ao ser energizada. 2) Instalar sistema de bloqueio no dispositivo de acionamento da máquina/equipamento de modo a impedir o acionamento por pessoa não autorizada. 3) Proteger a zona de perigo da máquina/equipamento, assim como as transmissões de força e seus componentes móveis, de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.5 (Sistemas de segurança) e subitens. 4) Providenciar a instalação de dispositivo de parada de emergência de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.6 (Dispositivo de parada de emergência) e subitens.

Documentos Solicitados:

1) Apreciação de risco da máquina/equipamento (12.1.9 da NR-12). 2) Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, dos dispositivos de segurança da máquina/equipamento. 3) Capacitação dos operadores da máquina/equipamento (12.16.2 da NR-12). 4) Laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando total atendimento da máquina/equipamento a NR-12, acompanhado de relatório fotográfico das adequações realizadas. 5) Procedimento de trabalho e segurança (12.14.1 da NR-12).

OBJETO: 7 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Gradeador, marca MILL, sem identificação

Irregularidades:

312341-3 - Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.

312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco : excesso de risco EXTREMO

Descrição: Zona de perigo da máquina/equipamento (Qualquer zona dentro ou ao redor de uma máquina ou equipamento, onde uma pessoa possa ficar exposta a risco de lesão ou danos à saúde).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Morte" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento pode levar a lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações), inclusive MORTE do trabalhador. A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento continua sendo de lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações) e MORTE. No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Medidas de Proteção a Adotar:

1) Instalar comandos de partida da máquina/equipamento com dispositivo que impeça seu funcionamento automático ao ser energizada. 2) Instalar sistema de bloqueio no dispositivo de acionamento da máquina/equipamento de modo a impedir o acionamento por pessoa não autorizada. 3) Proteger a zona de perigo da máquina/equipamento, assim como as transmissões de força e seus componentes móveis, de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.5 (Sistemas de segurança) e subitens. 4) Providenciar a instalação de dispositivo de parada de emergência de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.6 (Dispositivo de parada de emergência) e subitens.

Documentos Solicitados:

1) Apreciação de risco da máquina/equipamento (12.1.9 da NR-12). 2) Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, dos dispositivos de segurança da máquina/equipamento. 3) Capacitação dos operadores da máquina/equipamento (12.16.2 da NR-12). 4) Laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando total atendimento da máquina/equipamento a NR-12, acompanhado de relatório fotográfico das adequações realizadas.

5) Procedimento de trabalho e segurança (12.14.1 da NR-12).

OBJETO: 8 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Refiladeira, marca MILL, REFG, nº 3326, data 08/2018

Irregularidades:

312341-3 - Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuem inércia.

312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

312412-6 - Deixar de proteger os movimentos perigosos dos transportadores contínuos de materiais, acessíveis durante a operação normal, especialmente nos pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco : excesso de risco EXTREMO

Descrição: Partes móveis das transportadoras contínuas de materiais (roletes, eixos, correias, etc.).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Severa", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Severa" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência do acesso do trabalhador nas partes móveis da transportadora pode levar a lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações). A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência do acesso do trabalhador nas partes móveis da transportadora continua sendo lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações). No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Medidas de Proteção a Adotar:

- 1) Instalar comandos de partida da máquina/equipamento com dispositivo que impeça seu funcionamento automático ao ser energizada.
- 2) Instalar sistema de bloqueio no dispositivo de acionamento da máquina/equipamento de modo a impedir o acionamento por pessoa não autorizada.
- 3) Proteger as transmissões de força e seus componentes móveis, de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.5 (Sistemas de segurança) e subitens.
- 4) Providenciar a instalação de dispositivo de parada de emergência de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.6 (Dispositivo de parada de emergência) e subitens.
- 5) Proteger as partes móveis das

transportadoras contínuas de materiais (roletes, eixos, correias, etc.), de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.8 (Transportadores de materiais) e subitens, de modo a evitar pontos de esmagamento, agarramento e aprisionamento.

Documentos Solicitados:

1) Apreciação de risco da máquina/equipamento (12.1.9 da NR-12). 2) Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, dos dispositivos de segurança da máquina/equipamento. 3) Capacitação dos operadores da máquina/equipamento (12.16.2 da NR-12). 4) Laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando total atendimento da máquina/equipamento a NR-12, acompanhado de relatório fotográfico das adequações realizadas. 5) Procedimento de trabalho e segurança (12.14.1 da NR-12).

OBJETO: 9 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Serra Fita 3 cabeçotes, marca MILL, sem identificação

Irregularidades:

312341-3 - Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuem inércia.

312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco 1: excesso de risco EXTREMO

Descrição: Zona de perigo da máquina/equipamento (Qualquer zona dentro ou ao redor de uma máquina ou equipamento, onde uma pessoa possa ficar exposta a risco de lesão ou danos à saúde).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Morte" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento pode levar a lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações), inclusive MORTE do trabalhador. A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento continua sendo de lesões SEVERAS (cortes, fraturas e

amputações) e MORTE. No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Fator de Risco 2: excesso de risco EXTREMO

Descrição: Posto de trabalho (plataforma) com altura superior a 2 metros

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Severa", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Severa" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência da queda do trabalhador pode levar a lesões SEVERAS, inclusive a óbito, por conta da possibilidade de queda da plataforma. A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência da queda do trabalhador continua sendo de lesões SEVERAS, e até a óbito. No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Medidas de Proteção a Adotar:

1) Instalar comandos de partida da máquina/equipamento com dispositivo que impeça seu funcionamento automático ao ser energizada. 2) Instalar sistema de bloqueio no dispositivo de acionamento da máquina/equipamento de modo a impedir o acionamento por pessoa não autorizada. 3) Proteger a zona de perigo da máquina/equipamento, assim como as transmissões de força e seus componentes móveis, de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.5 (Sistemas de segurança) e subitens. 4) Providenciar a instalação de dispositivo de parada de emergência de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.6 (Dispositivo de parada de emergência) e subitens.

Documentos Solicitados:

1) Apreciação de risco da máquina/equipamento (12.1.9 da NR-12). 2) Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, dos dispositivos de segurança da máquina/equipamento. 3) Capacitação dos operadores da máquina/equipamento (12.16.2 da NR-12). 4) Laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando total atendimento da máquina/equipamento a NR-12, acompanhado de relatório fotográfico das adequações realizadas. 5) Procedimento de trabalho e segurança (12.14.1 da NR-12).

OBJETO: 10 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Refiladeira, marca MILL, REFG, nº 3342, data 08/2018

Irregularidades:

312341-3 - Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em

transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuem inércia.

312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco : excesso de risco EXTREMO

Descrição: Zona de perigo da máquina/equipamento (Qualquer zona dentro ou ao redor de uma máquina ou equipamento, onde uma pessoa possa ficar exposta a risco de lesão ou danos à saúde).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Morte" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento pode levar a lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações), inclusive MORTE do trabalhador. A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento continua sendo de lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações) e MORTE. No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Medidas de Proteção a Adotar:

1) Instalar comandos de partida da máquina/equipamento com dispositivo que impeça seu funcionamento automático ao ser energizada. 2) Instalar sistema de bloqueio no dispositivo de acionamento da máquina/equipamento de modo a impedir o acionamento por pessoa não autorizada. 3) Proteger a zona de perigo da máquina/equipamento, assim como as transmissões de força e seus componentes móveis, de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.5 (Sistemas de segurança) e subitens. 4) Providenciar a instalação de dispositivo de parada de emergência de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.6 (Dispositivo de parada de emergência) e subitens.

Documentos Solicitados:

1) Apreciação de risco da máquina/equipamento (12.1.9 da NR-12). 2) Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, dos dispositivos de segurança da máquina/equipamento. 3) Capacitação dos operadores da máquina/equipamento (12.16.2 da NR-12). 4) Laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando total atendimento da máquina/equipamento a NR-12, acompanhado de relatório fotográfico das adequações realizadas. 5) Procedimento de trabalho e segurança (12.14.1 da NR-12).

OBJETO: 11 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Destopadeira, marca MILL, DOG3, nº série 3346, data 08/2018

Irregularidades:

312341-3 - Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuem inércia.

312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco : excesso de risco EXTREMO

Descrição: Zona de perigo da máquina/equipamento (Qualquer zona dentro ou ao redor de uma máquina ou equipamento, onde uma pessoa possa ficar exposta a risco de lesão ou danos à saúde).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Severa", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Severa" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência do acesso do trabalhador nas partes móveis da transportadora pode levar a lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações). A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência do acesso do trabalhador nas partes móveis da transportadora continua sendo lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações). No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Medidas de Proteção a Adotar:

1) Instalar comandos de partida da máquina/equipamento com dispositivo que impeça seu funcionamento automático ao ser energizada. 2) Instalar sistema de bloqueio no dispositivo de acionamento da máquina/equipamento de modo a impedir o acionamento por pessoa não autorizada. 3) Proteger a zona de perigo da máquina/equipamento, assim como as transmissões de força e seus componentes móveis, de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.5 (Sistemas de segurança) e subitens. 4) Providenciar a instalação de dispositivo de parada de emergência de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.6 (Dispositivo de parada de emergência) e subitens.

Documentos Solicitados:

1) Apreciação de risco da máquina/equipamento (12.1.9 da NR-12). 2) Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, dos dispositivos de segurança da máquina/equipamento. 3) Capacitação dos operadores da máquina/equipamento (12.16.2 da NR-12). 4) Laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando total atendimento da

máquina/equipamento a NR-12, acompanhado de relatório fotográfico das adequações realizadas.

5) Procedimento de trabalho e segurança (12.14.1 da NR-12).

OBJETO: 12 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Refiladeira, marca LUC, sem identificação

Irregularidades:

312341-3 - Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuem inércia.

312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco : excesso de risco EXTREMO

Descrição: Zona de perigo da máquina/equipamento (Qualquer zona dentro ou ao redor de uma máquina ou equipamento, onde uma pessoa possa ficar exposta a risco de lesão ou danos à saúde).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Severa", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Severa" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência do acesso do trabalhador nas partes móveis da transportadora pode levar a lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações). A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência do acesso do trabalhador nas partes móveis da transportadora continua sendo lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações). No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Medidas de Proteção a Adotar:

- 1) Instalar comandos de partida da máquina/equipamento com dispositivo que impeça seu funcionamento automático ao ser energizada.
- 2) Instalar sistema de bloqueio no dispositivo de acionamento da máquina/equipamento de modo a impedir o acionamento por pessoa não autorizada.
- 3) Proteger a zona de perigo da máquina/equipamento, assim como as transmissões de força e seus componentes móveis, de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.5 (Sistemas de segurança) e subitens.
- 4) Providenciar a instalação de dispositivo de parada de

emergência de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.6 (Dispositivo de parada de emergência) e subitens.

Documentos Solicitados:

- 1) Apreciação de risco da máquina/equipamento (12.1.9 da NR-12).
- 2) Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, dos dispositivos de segurança da máquina/equipamento.
- 3) Capacitação dos operadores da máquina/equipamento (12.16.2 da NR-12).
- 4) Laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando total atendimento da máquina/equipamento a NR-12, acompanhado de relatório fotográfico das adequações realizadas.
- 5) Procedimento de trabalho e segurança (12.14.1 da NR-12).

OBJETO: 13 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 1: Serra Fita 2 cabeçotes, marca MILL, sem identificação

Irregularidades:

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuem inércia.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco : excesso de risco EXTREMO

Descrição: Zona de perigo da máquina/equipamento (Qualquer zona dentro ou ao redor de uma máquina ou equipamento, onde uma pessoa possa ficar exposta a risco de lesão ou danos à saúde).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Morte" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento pode levar a lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações), inclusive MORTE do trabalhador. A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento continua sendo de lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações) e MORTE. No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Medidas de Proteção a Adotar:

- 1) Instalar comandos de partida da máquina/equipamento com dispositivo que impeça seu funcionamento automático ao ser energizada.
- 2) Instalar sistema de bloqueio no dispositivo de

acionamento da máquina/equipamento de modo a impedir o acionamento por pessoa não autorizada. 3) Proteger a zona de perigo da máquina/equipamento, assim como as transmissões de força e seus componentes móveis, de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.5 (Sistemas de segurança) e subitens. 4) Providenciar a instalação de dispositivo de parada de emergência de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.6 (Dispositivo de parada de emergência) e subitens.

Documentos Solicitados:

1) Apreciação de risco da máquina/equipamento (12.1.9 da NR-12). 2) Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, dos dispositivos de segurança da máquina/equipamento. 3) Capacitação dos operadores da máquina/equipamento (12.16.2 da NR-12). 4) Laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando total atendimento da máquina/equipamento a NR-12, acompanhado de relatório fotográfico das adequações realizadas. 5) Procedimento de trabalho e segurança (12.14.1 da NR-12).

OBJETO: 14 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 2: Serra Fita 1º corte, marca MILL, sem identificação

Irregularidades:

312341-3 - Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuem inércia.

312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco : excesso de risco EXTREMO

Descrição: Zona de perigo da máquina/equipamento (Qualquer zona dentro ou ao redor de uma máquina ou equipamento, onde uma pessoa possa ficar exposta a risco de lesão ou danos à saúde).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Morte" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência do acesso do trabalhador nas partes móveis da transportadora pode levar a lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações). A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento continua sendo de lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações) e MORTE. No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Medidas de Proteção a Adotar:

1) Instalar comandos de partida da máquina/equipamento com dispositivo que impeça seu funcionamento automático ao ser energizada. 2) Instalar sistema de bloqueio no dispositivo de acionamento da máquina/equipamento de modo a impedir o acionamento por pessoa não autorizada. 3) Proteger a zona de perigo da máquina/equipamento, assim como as transmissões de força e seus componentes móveis, de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.5 (Sistemas de segurança) e subitens. 4) Providenciar a instalação de dispositivo de parada de emergência de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.6 (Dispositivo de parada de emergência) e subitens.

Documentos Solicitados:

1) Apreciação de risco da máquina/equipamento (12.1.9 da NR-12). 2) Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, dos dispositivos de segurança da máquina/equipamento. 3) Capacitação dos operadores da máquina/equipamento (12.16.2 da NR-12). 4) Laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando total atendimento da máquina/equipamento a NR-12, acompanhado de relatório fotográfico das adequações realizadas. 5) Procedimento de trabalho e segurança (12.14.1 da NR-12).

OBJETO: 15 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 2: Serra Fita Bloco, marca MILL, SFVBLO, data 04/07, nº 072

Irregularidades:

312341-3 - Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuem inércia.

312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco : excesso de risco EXTREMO

Descrição: Zona de perigo da máquina/equipamento (Qualquer zona dentro ou ao redor de uma máquina ou equipamento, onde uma pessoa possa ficar exposta a risco de lesão ou danos à saúde).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Morte" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência do acesso do trabalhador nas partes móveis da transportadora pode levar a lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações). A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento continua sendo de lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações) e MORTE. No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Medidas de Proteção a Adotar:

1) Instalar comandos de partida da máquina/equipamento com dispositivo que impeça seu funcionamento automático ao ser energizada. 2) Instalar sistema de bloqueio no dispositivo de acionamento da máquina/equipamento de modo a impedir o acionamento por pessoa não autorizada. 3) Proteger a zona de perigo da máquina/equipamento, assim como as transmissões de força e seus componentes móveis, de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.5 (Sistemas de segurança) e subitens. 4) Providenciar a instalação de dispositivo de parada de emergência de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.6 (Dispositivo de parada de emergência) e subitens.

Documentos Solicitados:

1) Apreciação de risco da máquina/equipamento (12.1.9 da NR-12). 2) Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, dos dispositivos de segurança da máquina/equipamento. 3) Capacitação dos operadores da máquina/equipamento (12.16.2 da NR-12). 4) Laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando total atendimento da máquina/equipamento a NR-12, acompanhado de relatório fotográfico das adequações realizadas. 5) Procedimento de trabalho e segurança (12.14.1 da NR-12).

OBJETO: 16 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 2: Serra Fita 6 cabeçotes, marca MILL, SFMPRO6, data 08/2020, nº 4397

Irregularidades:

312341-3 - Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.

312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência,

por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco : excesso de risco EXTREMO

Descrição: Zona de perigo da máquina/equipamento (Qualquer zona dentro ou ao redor de uma máquina ou equipamento, onde uma pessoa possa ficar exposta a risco de lesão ou danos à saúde).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Morte" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência do acesso do trabalhador nas partes móveis da transportadora pode levar a lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações). A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento continua sendo de lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações) e MORTE. No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Medidas de Proteção a Adotar:

1) Instalar comandos de partida da máquina/equipamento com dispositivo que impeça seu funcionamento automático ao ser energizada. 2) Instalar sistema de bloqueio no dispositivo de acionamento da máquina/equipamento de modo a impedir o acionamento por pessoa não autorizada. 3) Proteger a zona de perigo da máquina/equipamento, assim como as transmissões de força e seus componentes móveis, de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.5 (Sistemas de segurança) e subitens. 4) Providenciar a instalação de dispositivo de parada de emergência de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.6 (Dispositivo de parada de emergência) e subitens.

Documentos Solicitados:

1) Apreciação de risco da máquina/equipamento (12.1.9 da NR-12). 2) Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, dos dispositivos de segurança da máquina/equipamento. 3) Capacitação dos operadores da máquina/equipamento (12.16.2 da NR-12). 4) Laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando total atendimento da máquina/equipamento a NR-12, acompanhado de relatório fotográfico das adequações realizadas. 5) Procedimento de trabalho e segurança (12.14.1 da NR-12).

OBJETO: 17 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Linha de Produção nº 2: Gradeador, marca MCK, F13, 2022

Irregularidades:

312341-3 - Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou

equipamentos.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.

312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco : excesso de risco EXTREMO

Descrição: Zona de perigo da máquina/equipamento (Qualquer zona dentro ou ao redor de uma máquina ou equipamento, onde uma pessoa possa ficar exposta a risco de lesão ou danos à saúde).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Morte" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento pode levar a lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações), inclusive MORTE do trabalhador. A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento continua sendo de lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações) e MORTE. No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Medidas de Proteção a Adotar:

1) Instalar comandos de partida da máquina/equipamento com dispositivo que impeça seu funcionamento automático ao ser energizada. 2) Instalar sistema de bloqueio no dispositivo de acionamento da máquina/equipamento de modo a impedir o acionamento por pessoa não autorizada. 3) Proteger a zona de perigo da máquina/equipamento, assim como as transmissões de força e seus componentes móveis, de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.5 (Sistemas de segurança) e subitens. 4) Providenciar a instalação de dispositivo de parada de emergência de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.6 (Dispositivo de parada de emergência) e subitens.

Documentos Solicitados:

1) Apreciação de risco da máquina/equipamento (12.1.9 da NR-12). 2) Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, dos dispositivos de segurança da máquina/equipamento. 3) Capacitação dos operadores da máquina/equipamento (12.16.2 da NR-12). 4) Laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando total atendimento da máquina/equipamento a NR-12, acompanhado de relatório fotográfico das adequações realizadas. 5) Procedimento de trabalho e segurança (12.14.1 da NR-12).

OBJETO: 18 - Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL

Irregularidades:

312341-3 - Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.

312350-2 - Deixar de dotar máquinas e/ou equipamentos de sistema que possibilite o bloqueio de seus dispositivos de acionamento.

312358-8 - Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.

312377-4 - Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, ou adotar proteção em transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados, e/ou deixar de instalar dispositivos de intertravamento com bloqueio em proteções móveis utilizadas para enclausurar transmissões de força que possuam inércia.

312387-1 - Deixar de equipar máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes.

Fatores de Risco e/ou Riscos Relacionados:

Fator de Risco : excesso de risco EXTREMO

Descrição: Zona de perigo da máquina/equipamento (Qualquer zona dentro ou ao redor de uma máquina ou equipamento, onde uma pessoa possa ficar exposta a risco de lesão ou danos à saúde).

Pela situação encontrada (risco atual), a consequência será "Morte", com probabilidade "Provável", enquanto a situação objetivo (risco de referência) tem consequência "Morte" e probabilidade "Rara". Desta forma, o excesso de risco ou a situação de grave e iminente risco, conforme a tabela 3.3 da NR-03, é considerado "Extremo".

Fundamentação do risco atual: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento pode levar a lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações), inclusive MORTE do trabalhador. A probabilidade é considerada PROVÁVEL, pois não há medidas de prevenção existentes.

Fundamentação do risco de referência: A consequência do acesso do trabalhador na zona de perigo da máquina/equipamento continua sendo de lesões SEVERAS (cortes, fraturas e amputações) e MORTE. No entanto, o que se deseja é que a probabilidade se torne RARA, ou seja, que as medidas de prevenção sejam adequadas e com garantia de continuidade das mesmas.

Medidas de Proteção a Adotar:

- 1) Instalar comandos de partida da máquina/equipamento com dispositivo que impeça seu funcionamento automático ao ser energizada.
- 2) Instalar sistema de bloqueio no dispositivo de acionamento da máquina/equipamento de modo a impedir o acionamento por pessoa não autorizada.
- 3) Proteger a zona de perigo da máquina/equipamento, assim como as transmissões de força e seus componentes móveis, de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.5 (Sistemas de segurança) e subitens.
- 4) Providenciar a instalação de dispositivo de parada de emergência de acordo com a NR-12, especialmente o item 12.6 (Dispositivo de parada de emergência) e subitens.

Documentos Solicitados:

- 1) Apreciação de risco da máquina/equipamento (12.1.9 da NR-12).
- 2) Projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado, dos dispositivos de segurança da máquina/equipamento.
- 3) Capacitação dos operadores da máquina/equipamento (12.16.2 da NR-12).
- 4) Laudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, atestando total atendimento da máquina/equipamento a NR-12, acompanhado de relatório fotográfico das adequações realizadas.
- 5) Procedimento de trabalho e segurança (12.14.1 da NR-12).

4. CONCLUSÃO/OBSERVAÇÃO:

Pelo exposto, concluímos pela INTERDIÇÃO TOTAL de todos os objetos do presente Relatório Técnico.

O pedido de suspensão da interdição, após cumpridas as exigências deste Relatório Técnico, deve ser peticionado via Sistema Eletrônico de Informações (<https://www.gov.br/economia/ptbr/acesso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>), acompanhado do Termo de Interdição e dos documentos solicitados no neste Relatório Técnico.

Durante a vigência da interdição, podem ser desenvolvidas APENAS as atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, garantidas as condições de segurança e saúde aos trabalhadores envolvidos.

Responderá por desobediência à ordem legal de funcionário público e por expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, respectivamente tipificados nos artigos 330 e 132 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quem ordenar ou permitir a realização ou continuação da referida operação ou atividade após a presente determinação de INTERDIÇÃO.

Mallet, 15 de dezembro de 2022.

EDUARDO GUILHERME REINER
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: 351075 Matrícula: 1559662

RUBENS PATRUNI FILHO
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: 352217 Matrícula: 1584640

Data do Recebimento: ____/____/_____

Assinatura do Empregador/Preposto

Nome: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Função: _____